



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA DALLARI ASSOCIADOS ADVOCACIA.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP, autarquia Federal, instituída pela Lei 3.820/60 com sede à Rua Capote Valente, 487 – Jd América - São Paulo - SP, C.N.P.J 60.975.075/0001-10, neste ato representado por sua Presidente Dra. Raquel Cristina Delfini Rizzi Grecchi, brasileira, [REDACTED] farmacêutica CRF nº 13146, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e por seu Diretor-Tesoureiro, Dr. Pedro Eduardo Menegasso, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico CRF nº 14010, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa Dallari Associados Advocacia, com sede na cidade de São Paulo - SP, à Rua Joaquim Floriano, 101 – Itaim Bibi – cj. 408 - CEP 04.534-010, C.N.P.J nº 55.517.452/0001-37, neste ato representada pelo Dr. Adilson Abreu Dallari, inscrito na OAB/SP sob o nº 19.696 e CPF/MF sob o nº [REDACTED], a seguir denominada CONTRATADA, tem certo e ajustado o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie e em especial a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei n.º 8.883 de 08 de junho de 1994 e 9.648 de 27 de maio de 1998 e suas posteriores alterações.

O presente contrato vincula-se a proposta apresentada pela CONTRATADA, os anexos de sua proposta e demais documentos apresentados, as disposições das normas regulamentadoras específicas, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem.

A contratação esta sendo realizado por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de advocacia para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, especialmente para realização de sustentação oral perante o Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos autos do processo nº 2008.61.11.000174-6.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1.A CONTRATADA se obriga a:

2.1.1. Realizar sustentação oral no julgamento, perante o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, do processo movido pelo Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça em face do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo em 26/08/2010, cujo o nº do processo é 2008.61.11.000174-6.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1.O contratante se obriga a:

3.1.1. fornecer todos os dados e subsídios necessários para o desenvolvimento da atividade ora contratada.

3.1.2.acompanhar a fiscalização e a execução do Contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

3.1.3.observe para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e qualificações exigidas no contrato.



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato será por prazo indeterminado, tendo vigência durante todo o período necessário para prestação do serviço ora contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1.O CONTRATANTE pagará o valor total de R\$ 27.609,09 (vinte e sete mil, seiscentos e nove reais e nove centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA no Processo Administrativo n.º 053/2010, conforme abaixo:

R\$ 8.834,89 (oito mil oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos) na contratação, a título de pro-labore;

R\$ 18.774,20 (dezoito mil, setecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos) “ad exitum”, em caso de decisão favorável ao CRF-SP no âmbito do TRF, após publicação do julgamento do feito.

5.2.O Pagamento será feito por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da Contratada mediante apresentação da nota fiscal.

5.2.1.Para emissão da nota fiscal, o ilustre advogado deverá observar a Instrução Normativa 480/2004 da Receita Federal que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2004/in4802004.htm>), devendo fazer constar no corpo da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.

5.2.2.O prazo máximo para pagamento é de 15 (quinze) dias a contar da apresentação da nota fiscal. No caso de eventuais atrasos, excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação pró-rata-die do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação;

5.2.3.A Nota Fiscal deverá ser encaminhada à sede do CRF-SP – Depto de Licitações e Contratos do CRF-SP, localizado na Rua Capote Valente 487 – 6º andar, no horário das 09:00 às 17:30 horas.

5.2.4.Não serão efetuados quaisquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.

5.2.5.O CRF-SP pagará somente a CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1.Pela inexecução total ou parcial da Contratação, o **CONTRATANTE**, poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a **CONTRATADA** venha a incorrer em uma das situações previstas no Art. 78, inciso I a IX, da Lei 8.666/93, e segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas à contratada inadimplente, as seguintes penalidades combinadas no Art. 87 da mesma lei:

- a) advertência;
- b) no descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas será aplicada à **CONTRATADA**, multa na importância de **10% (dez por cento)** sobre o valor total dos serviços prestados neste contrato, devidamente atualizada;
- c) multa de **1% (um por cento)** do valor contratado, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços;



043

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- d) poderá o **CONTRATANTE**, no caso previsto do item supra, reter a tal título a respectiva quantia dos créditos por ventura existentes por parte da **CONTRATADA**;
- e) também a inteiro critério do **CONTRATANTE** poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** inadimplente, as demais penalidades combinadas no **art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93**;
- f) suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
- g) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.
- h) o valor da multa referida nas alíneas **b e c**, será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Paulo (**Justiça Federal**), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

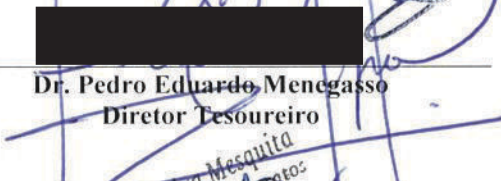
São Paulo, 26 de agosto de 2010.

Pela Contratante

Pela Contratada


[Redacted]
Dra. Raquel Cristina Delfini Rizzi Grecchi
Presidente CRF-SP


[Redacted]
Dr. Adilson Abreu Dallari
OAB/SP 19.696


[Redacted]
Dr. Pedro Eduardo Mengasso
Diretor Tesoureiro

Testemunha

Testemunha

Nome:

Nome:

R.G. :

R.G. :

Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi **ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS** tabelião
São Paulo - SP - cep 04514-013 - fone: 11 3078-1836

Reconheço, por semelhança, a firma de: **ADILSON ABREU DALLARI**, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 10 de outubro de 2010.
Em Teste da verdade. Cód. [1704484/15420203102/15-1801]

DANIELA CRISTINA ARAÚJO OLIVEIRA - Escrevente Autorizada OAB/SP 11704484/15420203102/15-1801
Selo(s): 1 Ato:1077AA-0380523



Daniela Cristina Araújo Oliveira
Escrevente Autorizada
Cartório Notarial do Brasil - SP
FIRMA Econômica do Estado de São Paulo
1077AA380523


Eduardo Augusto Carneiro
Depto. Licitações e Contratos